



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

São Paulo, 09 de julho de 2010.

OF. GS/SD n.º 689/2010

Ref. Protocolo CC/ 43196/2010

Prezada Senhora,

Com meus cumprimentos, em nome do Senhor Governador, Dr. Alberto Goldman, acusamos o recebimento da correspondência datada de 24 de maio de 2010, por meio do qual Vossa Senhoria apresenta as reivindicações da categoria para a Data Base de 2010.

Informamos que a matéria foi analisada por esta Pasta, pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e pela Secretaria de Gestão Pública, que se manifestaram, respectivamente, por meio do Ofício GS.SD n.º 449/2010, do Despacho n.º 195/2010 - GDS, e da Informação UCRH n.º 597/2010, cujos teores seguem em cópia para conhecimento.

Atenciosamente,

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Secretário de Estado

ILUSTRÍSSIMA SENHORA
NEUSA SANTANA ALVES
M.D. Presidente do SINTEPS
São Paulo - SP
Anexos: fls. 9-10; 34; 38-45.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

São Paulo, 2 de maio de 2010.

Ofício GS/SD n.º 449/2010

Ref. Protocolado SD 412/2010

Prezada Senhora,

Em resposta ao seu ofício n.º 023/10-SINTEPS, de 15/04/2010, referente a pauta de reivindicações, esclarecemos que:

1. Reajuste Salarial

Conforme orientação da Secretaria de Gestão Pública, qualquer reajuste salarial de funcionários e servidores da Administração Pública Estadual, é de competência exclusiva do Governo do Estado, mediante manifestação conclusiva do órgão incumbido de avaliar a matéria, neste caso, a Comissão de Política Salarial (composta pelas Secretarias da Casa Civil, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Economia e Planejamento e Secretaria de Gestão Pública), após estudos dos órgãos técnicos e jurídicos dos órgãos competentes. Dessa forma, o pleito foi encaminhado àquela Secretaria de Gestão Pública para manifestação formal.

2. Vale Transporte

O Centro Paula Souza efetuou estudos sobre a política de atendimento do Vale Transporte, observadas as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 7.418, de 16/12/1986, alterada pela Lei Federal n.º 7.619, de 30/09/1987 e regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

De acordo com a Portaria CEETEPS 250, de 30 de abril de 2010, publicada em 04/05/10, todos os servidores administrativos e docentes admitidos sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, poderão pleitear a partir de 1º julho de 2010, o benefício do Vale Transporte de acordo com instruções que serão expedidas pela Unidade de Recursos Humanos.

Ilustríssima Senhora

NEUSA SANTANA ALVES

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza -
SINTEPS

São Paulo - SP

Sl/un



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

10

3. Vale Alimentação

. O Vale Alimentação é concedido a todos os servidores da Administração Centralizada de conformidade com o previsto na Lei Estadual nº 7.524, de 28 de outubro de 1991. Nesse sentido, informa a Secretaria de Gestão Pública que qualquer política no sentido de alteração do valor, demandará estudos por parte dos órgãos competentes. O pleito foi encaminhado à Secretaria de Gestão Pública, órgão competente para se manifestar sobre a matéria.


4. Atestados de Profissionais de Saúde

. O Centro Paula Souza está adotando as providências necessárias para aplicação das Normas Reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, observando todos os procedimentos previstos em normas específicas. Ao mesmo tempo, está elaborando termo de referência para contratação de prestação de serviços para atendimento do programa de Controle Médico de Saúde Operacional.

5. Estabelecimento de Política Salarial

. Como observado no item 1 acima, a matéria é de competência exclusiva do Governo do Estado, mediante manifestação conclusiva do órgão incumbido de avaliar a matéria, neste caso, a Comissão de Política Salarial (composta pelas Secretarias da Casa Civil, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Economia e Planejamento e Secretaria de Gestão Pública), após estudos dos órgãos técnicos e jurídicos dos órgãos competentes.

Cordialmente,


LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Secretário de Estado



Protocolo CC/43196/2010.

Interessado: SINTEPS.


Assunto: Reivindicações de professores e servidores das ETECs e das FATECs, do CEETEPS.

Despacho nº 195/2010-GDS.

Em face dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Desenvolvimento (fls. 9 e 10), esta Superintendência nada tem a acrescentar, em relação às reivindicações do SINTEPS.

Restitua-se à Chefia de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento.

São Paulo, 11 de junho de 2010.


LAURA LAGANA
Diretora-Superintendente



38
M

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: Ofício 43/2010 - SINTEPS (SP doc. nº 43196/2010)

INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza - SINTEPS.

ASSUNTO: Reivindicações dos professores e funcionários das Escolas Técnicas Estaduais e Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS.

INFORMAÇÃO UCRH Nº 597/2010

Por meio do Ofício em epigrafe a Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza - SINTEPS, encaminha pauta de reivindicações (fls. 7/8), onde pleiteiam:

- Reajuste salarial de 37,47% linear e idêntico para todos os trabalhadores do CEETEPS;
- Pagamento de parcela fixa nos salários dos professores e funcionários do CEETEPS, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a jornada de trabalho de 40 horas semanais e proporcional para as demais jornadas;
- Vale-transporte a todos os servidores, sem limite de vencimentos e correspondente à cobertura do deslocamento do trabalhador nos dias efetivamente trabalhados no mês, a ser fornecido também para prestação de serviços em horário extraordinário aos sábados, domingos, feriados e dias compensados, com crédito em folha de pagamento ou concessão de cartão magnético;
- Concessão de vale-alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

- Cumprimento da NR 7;
- Estabelecimento de política salarial.

Brevemente relatado, manifestamo-nos:

Na área de recursos humanos, uma das matérias de maior interesse é o concernente ao sistema remuneratório, assim, periodicamente se realizam estudos visando ações para reformular a sistemática de retribuição da laboriosa classe dos agentes públicos, conciliando com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as demais normas que regem o orçamento e as finanças públicas, visando essencialmente dar condições ao bom e eficaz desempenho das funções exercidas pelos referidos agentes.

No tocante aos empregados e aos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, frisamos que o Governo tem demonstrado esforço no sentido de contribuir para que as atividades essenciais executadas pelo Estado possam ter sua indispensável continuidade e para que demande o fortalecimento da categoria, dado ao caráter prioritário que a questão da educação representa para a população.

A Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, que instituiu o Plano de Carreiras, de Empregos Públicos e Sistema Retributivo dos servidores do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, proporcionou reajuste nos salários dos servidores abrangidos pela norma.

A Lei Complementar nº 1.086, de 18 de fevereiro de 2009, instituiu a Bonificação por Resultados - BR, a ser paga aos empregados e aos servidores em efetivo exercício no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

A edição das citadas legislações demonstra que o atual Governo visa de maneira gradual, porém definitiva e objetiva, melhorar a remuneração ou quaisquer vantagens pecuniárias dos servidores públicos, com o objetivo de aperfeiçoar ao máximo a função pública, além de buscar uma justa valorização profissional.



40

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

No que concerne ao vale-transporte, esclarecemos que a Portaria nº 250, de 30 de abril de 2010, publicada em 4 de maio de 2010, expedida pela Diretora Superintendente do CEETEPS, dispõe sobre a concessão do benefício aos servidores daquela autarquia, admitidos sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e a Instrução nº 001/2010, expedida pela Unidade de Recursos Humanos da autarquia, estabelece a forma e os critérios de cumprimento da referida Portaria.

A Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1986, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, estabelece:

**Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.*

(...)

Art. 4º - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo empregador dos Vales-Transporte necessários aos deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte que melhor se adequar.

Parágrafo único - O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

O Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.418, de 16, de dezembro de 1985 preconiza:

Art. 1º São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

os trabalhadores em geral e os servidores públicos federais, tais como:

I - os empregados, assim definidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho;

(...)

Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Assim sendo, tratando-se de servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, entendemos correto o procedimento adotado pela autarquia no tocante ao benefício do vale-transporte.

Quanto ao auxílio-alimentação destacamos que a Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, instituiu o benefício e foram realizados estudos por esta Secretaria de Gestão Pública, no decorrer do ano de 2009 e apresentados pela Comissão de Política Salarial no ano de 2010. Todavia, em virtude de indisponibilidade de recursos orçamentários não houve possibilidades de concretização da medida, aguardando oportunidade para tal fim.

Ressaltamos que a implementação de eventuais reajustes para o auxílio alimentação também está vinculado à disponibilidade do erário e a existência de dotação orçamentária suficiente para atender os acréscimos decorrentes, conforme consta o artigo 3º do Decreto nº 34.064, de 28 de outubro de 1991:

"Artigo 3.º - O valor do auxílio-alimentação será fixado e revisto, por decreto, mediante proposta da Comissão de Política Salarial, de que trata o Decreto nº 33.143, de 19 de março de 1991, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário."



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

No que tange ao requerimento de cumprimento da Norma Regulamentadora nº 7, que diz respeito ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, informamos que cabe ao CEETEPS adotar todas as medidas necessárias para a aplicação das mesmas e de acordo com informações prestadas à fl. 10, referidas medidas já vêm sendo providenciadas pela autarquia.

Em que pese as informações acima, enfatizamos que o Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza junta às fls. 12/31, considerações para subsidiar estudos dos órgãos técnicos e jurídicos desta Secretaria de Gestão Pública, conforme citam a fl. 11, contudo, referida análise deve ser procedida anteriormente pela Secretaria de Desenvolvimento, cabendo a esta Secretaria, posteriormente, havendo eventuais pleitos, efetuar a devida manifestação da medida, conforme disposto no artigo 7º, do Decreto nº 51.660, de 14 de março de 2007, que institui a Comissão de Política Salarial e dá providências correlatas:

(...)

"Artigo 7º - As reivindicações salariais, e a instituição ou revisão de vantagens e benefícios de qualquer natureza, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e às Autarquias do Estado, serão previamente analisadas pela Unidade Central de Recursos Humanos, da Secretaria de Gestão Pública, respeitados os critérios estabelecidos pela Comissão de Política Salarial.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos da Administração Direta e as Autarquias deverão encaminhar as reivindicações instruídas com manifestação circunstanciada das unidades técnicas competentes.

(...)

De acordo com a Resolução CC-12 de 3/04/2007 que dispõe sobre a instrução de processos e expedientes relativos às reivindicações salariais e a instituição ou revisão de vantagens e benefícios de qualquer natureza, dos servidores da administração direta e autarquias do Estado:

"Artigo 1º - As reivindicações salariais e a instituição ou revisão de vantagens e benefícios de qualquer natureza, dos servidores da administração direta e autarquias do Estado, com vista à Comissão de Política Salarial, serão previamente analisados pela Unidade Central de Recursos Humanos, da



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS**

Secretaria de Gestão Pública, respeitados os critérios estabelecidos pela referida Comissão.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, os pleitos deverão ser protocolizados nos órgãos da administração direta e autarquias do Estado proponentes e instruídos com manifestação circunstanciada das unidades técnicas competentes.

§ 2º - Os processos e expedientes originários das autarquias do Estado deverão ser encaminhados à Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do Titular da Pasta a que estejam vinculadas.

...

Artigo 4º - Os pleitos formulados pelas entidades de classe representativas dos servidores públicos serão encaminhados de plano aos órgãos da administração direta ou autarquias do Estado aos quais a categoria funcional se subordina ou predomina, para fins de instrução, nos termos desta resolução." (...)

Sendo o que nos cumpria informar, submetemos o presente à consideração superior.

UCRH/GT II, 16 de julho de 2010.


Maria de Alive Silva Possidonio
Assistente Técnico III


Emilia H. I. Fajoka
Diretor Técnico III



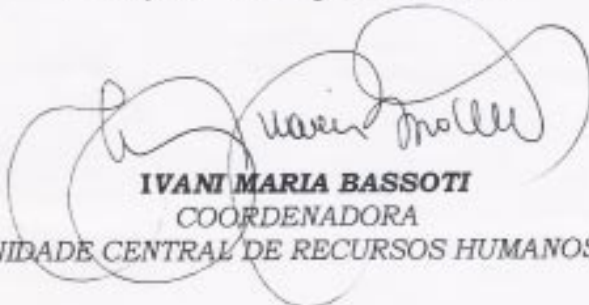
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

EXPEDIENTE: Ofício 43/2010 – SINTEPS (SP doc. nº 43196/2010)
INTERESSADO: Sindicato dos Trabalhadores do Centro Paula Souza – SINTEPS.
ASSUNTO: Reivindicações dos professores e funcionários das Escolas Técnicas Estaduais e Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS.

1. De acordo com a Informação U.C.R.H. nº 597/2010, do Grupo Técnico II, desta Unidade Central de Recursos Humanos.

2. Encaminhe-se à Chefia de Gabinete desta Pasta.

UCRH, em 21 de julho de 2010.


IVANI MARIA BASSOTI
COORDENADORA
UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
CHEFIA DE GABINETE

Ref.: Ofício 043/2010 – SINTEPS.
Protocolo: SP DOC 43196/2010.
Interessado: Presidente Neusa Santana Alves.
Assunto: Solicita a reivindicação da categoria para a data base 2010.

À vista da Informação U.C.R.H. nº 597/2010, prestada pela Unidade Central de Recursos Humanos, às fls. 38/43, **que acolho**, restitua-se o presente expediente à Assessoria Técnica do Governo, para conhecimento e providências que julgar cabíveis.

CG, 21 de julho de 2010.

MARIA FELISA MORENO GALLEGO

Chefe de Gabinete